

pela SPCine, retiramos os apontamentos das conclusões 4.1 a 4.7 do relatório da auditoria (itens 1.1 a 1.7). 2.2. O Termo de Aditamento nº 01/2016/SPCine e o Termo de Aditamento nº 02/2016/SPCine estão irregulares por carecerem de publicação, condição indispensável para eficácia (item 1.1). 2.3. O atraso na implantação das salas de cinema do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e da Biblioteca Roberto Santos decorre do atraso na entrega das condições de infraestrutura necessárias, sob a responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, respectivamente. Desse modo, sugerimos, a critério de Vossa Excelência, que essas unidades sejam oficiadas para que esclareçam acerca dos atrasos nas obras (item 1.7). 2.4. O Processo Administrativo nº 2015-0.006 da SPCine apresenta irregularidades quanto às formalidades processuais a serem sanadas pela SPCine (item 1.8).” Diante das novas conclusões da Auditoria, foi determinada nova intimação da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, na pessoa de seu Diretor Presidente e do responsável indicado à fl. 17, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa de seu Secretário, e da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, na pessoa do seu Presidente, para ciência do relatório de fls. 116/120 e manifestação no prazo de 15 dias. A Origem, por intermédio de seu Diretor de Desenvolvimento Econômico, manifestou-se em relação aos novos apontamentos da Auditoria. Em relação ao Termo de Aditamento nº 01/2016/SPCine e Termo de Aditamento nº 02/2016, alegou que apenas o Termo de Aditamento nº 02/2016 não teve o seu extrato publicado na Imprensa Oficial por uma questão de prazo, pois o primeiro, Termo de Aditamento nº 01/2016, teve sua publicação devidamente realizada. Destacou a importância de outros princípios, como o do formalismo moderado, e o fato de ter havido a publicação no DOC do despacho autorizatório para que se realizasse o Termo de Aditamento nº 02/2016. Defendeu que “apesar de ausência de publicação do extrato de aditamento [...] o mesmo já estava em plena execução, sem configuração de qualquer impeditivo fático para sua observância”. Por fim, concluiu que se trata apenas de relevante falha formal e, ainda, ausência de prejuízo ao Princípio da Publicidade e do Interesse Público, dado o despacho autorizatório ter sido publicado, tampouco problema de eficácia. Informou que na sequência haveria publicação do extrato do Termo de Aditamento nº 02/2016. No que se refere ao atraso na implantação das salas de cinema do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e da Biblioteca Roberto Santos, decorrente do atraso na entrega das condições de infraestrutura necessárias, sob a responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec e da Secretaria Municipal de Cultura, asseverou o constante contato entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundatec para solução dos problemas constantes do relatório, no que tange à instalação das salas. Acresceu na ocasião que a sala da Biblioteca Roberto Santos já tinha data prevista para finalização da instalação em 11.11.2016 e inauguração em 23.11.2016, enquanto o CFCTC tinha data prevista para finalização da instalação em 30.11.2016, com inauguração em dezembro de 2016. Já em relação ao Processo Administrativo nº 2015-0.006 da SPCine e às formalidades processuais a serem sanadas, a Origem destacou o compromisso de adotar todas as formalidades para regularizar a instrução processual. A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio de sua titular, encaminhou a esta Corte de Contas cópia da manifestação da própria SPCine, acima referida. Já a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura aduziu que o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes foi integrado à estrutura administrativa da Fundatec a partir da vigência da Lei 16.115/15, ocasião em que a Fundação tomou ciência dos problemas estruturais do local (infiltrações e afloramento de água a partir do solo a partir do solo do cinema) e passou a adotar as medidas visando a solução. Alegou que, devido à própria complexidade das obras, houve pedido de prorrogação por mais 90 dias, tendo o prazo sido estendido para 06.01.2017. Destacou que durante as obras novo ponto de infiltração até então desconhecido foi descoberto, o que levou à necessidade de nova prorrogação contratual. Ao final, informou que as obras estavam encerradas e em fase de recebimento. Com o acréscido, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle emitiu novo parecer, nos seguintes termos: “...1.1. Conclusão 2.2: “o Termo de Aditamento nº 01/2016/SPCine e o Termo de Aditamento nº 02/2016/SPCine estão irregulares por carecerem de publicação, condição indispensável para eficácia” - Em análise dos esclarecimentos prestados pela Origem, sobretudo nos anexos, é factível que houve a devida publicação do Termo de Aditamento nº 01/2016 na Imprensa Oficial, a qual se deu em 09.04.2016. Assim, encontra-se ele de acordo com o que ordena a LF 8.666/93 em se tratando de publicidade e consequente eficácia. Todavia, quanto ao Termo de Aditamento nº 02/2016, ainda que tenha sido publicado o despacho autorizatório e que sua execução tem ocorrido de forma ílibda, isso não afasta a obrigação de publicação de seu extrato. Isso se dá, pois existe a possibilidade de publicação extemporânea do extrato, tanto é que a própria Origem avisa que em breve ela ocorreria. Todavia, em consulta ao DOC, tal formalização ainda não ocorreu. Posto isso, entendemos pela persistência do apontamento, pois ainda que obrigação formal, a publicação é uma prescrição da lei. 1.2. Conclusão 2.3: “o atraso na implantação das salas de cinema do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e da Biblioteca Roberto Santos decorre do atraso na entrega das condições de infraestrutura necessárias, sob a responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – Fundatec e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, respectivamente.” - De acordo com ofício apresentado pela Fundatec tomamos ciência, inclusive por meio de fotos, que se conseguiu antecipar o término das obras do CFCTC, que se encontram em fase de recebimento. Todavia, excetuado as previsões apresentadas pela Origem no que concerne a BRS, não tivemos novas informações quanto às obras necessárias sob a responsabilidade da SMC. Assim, remanesce a necessidade de que se oficie a SMC para que preste esclarecimentos quanto as obras de infraestrutura necessárias na BRS. 1.3. Conclusão 2.4: “o Processo Administrativo nº 2015-0.006 da SPCine apresenta irregularidades quanto às formalidades processuais a serem sanadas pela SPCine”. - Diante dos esclarecimentos da SPCine em que apenas registra que serão tomadas as medidas necessárias para a regularização do processo nº 2015-0.006, não nos apresentando as reais medidas tomadas para o estrito cumprimento do item, remanescem as irregularidades. 2. CONCLUSÃO Diante dos esclarecimentos prestados pela SPCine, assim consignamos: 2.1. Persiste a necessidade de publicação do extrato do Termo de Aditamento nº 02/2016/SPCine (item 1.1). 2.2. Remanesce a necessidade de manifestação da SMC quanto as obras de infraestrutura necessárias na BRS (item 1.2). 2.3. O Processo Administrativo nº 2015-0.006 da SPCine apresenta irregularidades quanto às formalidades processuais as quais, se sanadas, devem ser apresentadas via esclarecimentos (item 1.3) ...”. A SPCine e a Secretaria Municipal de Cultura foram intimadas do Relatório da Auditoria e se manifestaram acerca dos apontamentos mantidos pela Auditoria. Informaram a publicação do Termo de Aditamento nº 02/2016/SPCine no Diário Oficial da Cidade (data de 08.11.2016, página 24) e juntaram o respectivo comprovante. Destacaram a finalização das obras de infraestrutura pendentes e a inauguração da Biblioteca Roberto Santos (em 29.11.2016) e do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes (14.12.2016). Ao final, em relação ao Processo Administrativo nº 2015-0.006, salientaram a junção de todos os documentos e informações pendentes. Encaminharam os documentos comprobatórios das alegações. Com as novas informações prestadas pela Origem, a Auditoria entendeu superados todos os apontamentos: “...Diante dos esclarecimen-

tos prestados pela SPCine, concluímos pela supressão de todos os apontamentos que restavam, entretanto, recomendamos o imediato ajuste do equipamento de ar condicionado a fim de que se evitem danos ao projetor...”. A Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu no sentido do acolhimento do Contrato nº 36/2015, sob os seguintes fundamentos: “...De minha parte, diante da manifestação de AUD (fls. 212/213), concluindo que todos os apontamentos foram sanados e, considerando que a questão ora focalizada envolve, a aferição promovida pela área técnica, nenhuma observação tenho a acrescentar as suas conclusões, as quais permito-me acompanhar. Por fim, opino pelo acolhimento da Execução do Contrato nº 36/2015...”. A Procuradoria da Fazenda Municipal pronunciou-se às fls. 220 e requereu o acolhimento da execução contratual em exame, nos seguintes termos: “... a Procuradoria da Fazenda acompanha os judiciosos pareceres de AUD e da AJCE e, assim, requer seja acolhida a execução contratual ora em análise...”. A Secretaria Geral concluiu pela regularidade da execução, na esteira do entendimento da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo: “...Acompanho as conclusões da Assessoria desta Secretaria Geral e opino, igualmente, pelo acolhimento da execução do Contrato nº 36/2015, firmado entre a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A – SPCine e a Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda...”. É o relatório. Voto: Com amparo nas manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, JULGO REGULAR a Execução do Contrato 36/2015, firmado entre a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A e a Empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., no período e valores auditados. Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Domingos Dissei. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019. a) João Antonio – Presidente; a) Edson Simões – Relator.” a) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim – 33) TC/000388/1997 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes)/Departamento de Operação do Sistema Viário e Companhia de Engenharia de Tráfego – TAs 02/1997 (red. de R\$ 3.398.136,00 – redução do valor contatual, alteração de prazo e alteração de quantitativos das detecções), 03/1998 (red. de R\$ 739.202,49 – adequação do valor contatual, alteração de preços e alteração de quantitativos das detecções) e Termo de Recebimento Definitivo de 5/11/1998, relativos ao Contrato 13/1996-SMT/DSV, no valor de R\$ 9.999.914,00, julgado em 19/3/1997 – TA 01/1997 julgado em 17/5/2000 – Prestação de serviços de detecção pelos modos: fixo, flexível e fixo com painel, registro e processamento de infrações de trânsito, cometidas por veículos circulando com velocidade superior à permitida para o local fiscalizado, no Município de São Paulo 34) TC/000721/2004 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Construtora Simioni Viesti Ltda. – Contrato 034/SVMA/2003 R\$ 4.946.814,83 – Contratação de serviços gerais de manutenção e complementação de passeios e escadarias, drenagem superficial, consolidação de taludes, recuperação do ajardinamento, limpeza da área e benfeitorias no mobiliário urbano da área localizada entre a Rua Senador Nilo Coelho com a rua José Lagrange e a Adutora do Rio Claro – São Mateus 35) TC/0007275/2004 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Tim Celular S.A. – Termo de Doação 005/SVMA/2003 – Conjugação de esforços para a construção de um Auditório Musical no Parque do Ibirapuera, sem encargos, incluindo a doação dos materiais, mão de obra, projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, de execução e demais serviços necessários. “O Conselheiro Edson Simões – Relator requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, a retirada de pauta dos citados processos, para melhores estudos, o que foi deferido.” (Certidões) – PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – 1) TC/006390/2016 – Secretaria Municipal de Educação – Auditoria Extraplano – Avaliar como se desenvolve a operacionalização da Educação Infantil, visando a qualidade educacional, com foco na rede conveniada ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como do presente Acórdão ao Senhor Prefeito, para ciência, e ao Secretário Municipal de Educação para cumprimento das seguintes determinações, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias: 1) Estabeleça procedimentos para elaboração, análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP, com critérios objetivos e prazos definidos, tanto para as unidades como para as Diretorias Regionais de Ensino – DREs, contemplando formas de registro da documentação pedagógica para o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, bem como mecanismos de acompanhamento da execução, inclusive dos Indicadores de Qualidade. 2) Garanta o registro individual do desenvolvimento de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de ensino e o registro das atividades pedagógicas, incluindo as unidades diretas e conveniadas, com implantação do uso de um Sistema para gerenciamento, controle e avaliação da Educação Infantil no Município. 3) Expanda o Sistema de Gestão Pedagógica - SGP e o Sistema Escola Online – EOL para Educação Infantil, abrangendo creche e pré-escola, tanto diretas como conveniadas. 4) Implante procedimento para consolidação/mensuração/valorização do resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil de modo a permitir o melhor gerenciamento das unidades pela Secretaria de Educação, garantindo a melhoria da infraestrutura e dos procedimentos pedagógicos, inclusive com a elaboração de Plano de Ação pelas Diretorias Regionais de Ensino – DREs e pela Secretaria de Educação. 5) Garanta que apenas professores com a formação exigida pela legislação atuem na Rede Municipal de ensino (direta e conveniada). 6) Exija como pré-requisito para celebração de convênios na Educação Infantil que as entidades comprovem experiência na área, não bastando apenas constar do Estatuto o objetivo de atuação na área educacional. 7) Exija nos convênios o estabelecimento de hora-atividade para os professores, de modo a garantir que esses profissionais também possam condições de planejar suas atividades e participar de cursos de formação continuada. 8) Adote procedimentos para impedir que crianças permaneçam nas escolas sem professor responsável pela turma. 9) Exija que todas as unidades, tanto diretas como conveniadas, preencham corretamente o Censo da Educação Infantil, possibilitando assim a obtenção de dados essenciais para o gerenciamento e acompanhamento da educação no Município. 10) Adeque a proporção criança por professor de acordo com a recomendação do Conselho Nacional de Educação. 11) Esclareça a situação de professores que, conforme levantamento, constam na Rede Direta e conveniada, pois a carga horária da Educação Infantil impede a cumulação. 12) Adeque a infraestrutura das unidades (direta e conveniada), garantindo a manutenção de Padrões Básicos de Qualidade. 13) Desenvolva ações para efetiva implantação da política educacional (currículo, avaliação, padrões básicos e indicadores), em especial na Rede Conveniada. 14) Aperfeiçoe e informatize os relatórios dos supervisores, tanto para a Rede Direta como conveniada, de modo que eles possam produzir dados gerenciais com a real situação/diagnóstico das escolas em todos os aspectos necessários à implementação, acompanhamento, fiscalização e retroalimentação do sistema educacional. 15) Consoante proposta do Conselheiro Roberto Braguim, informe essa Corte de Contas sobre o atual andamento do acordo judicial homologado em 14/09/2017,

nos autos da Apelação 0150735-64.2008.8.26.0002. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como do presente Acórdão ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção ao Ofício CJI 558/2018/AF, considerando que a matéria versada nestes autos contempla aspectos abordados no acordo judicial mencionado no ofício. Relatório: Trata o presente de Auditoria Extraplano para avaliar como se desenvolve a operacionalização da Educação Infantil no Município de São Paulo, visando a qualidade educacional. No Relatório de Auditoria Extraplano, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou que a Educação Infantil apresenta impropriedades no desenvolvimento das ações do processo educativo, com diferenças na operacionalização entre as redes direta e conveniada. Quanto ao planejamento, implementação e acompanhamento das ações do processo de ensino aprendizagem foram identificadas vulnerabilidades que comprometem o adequado atendimento dos objetivos propostos, a seguir sintetizadas: (i) a atual estrutura contábil da SME não permite apurar os recursos efetivamente aplicados na Educação Infantil, sendo necessário que a Secretaria Municipal de Educação adote medidas céleres para adequar os seus registros contábeis, criando apropriação de despesas para cada modalidade de ensino, atendendo ao Plano Municipal de Educação (Lei 16.271/15) para efetivação do cálculo do Custo Aluno dentro do prazo estabelecido; (ii) a Secretaria Municipal de Educação possui uma estrutura organizacional com setores direcionados à Educação Infantil, todavia, é diminuta a quantidade de profissionais que atuam no planejamento e coordenação para garantir o desenvolvimento pedagógico; (iii) há uma política curricular para a Educação Infantil - currículo, avaliação, padrões básicos e indicadores - todavia ela ainda não se encontra efetivamente disseminada e implantada, em especial na Rede Conveniada; (iv) os projetos político-pedagógicos têm deficiências que comprometem a qualidade da Educação Infantil, tais como: ausência de prazo para a sua elaboração pelas conveniadas e para aprovação pelos supervisores das Diretorias Regionais de Educação - DREs, não definição de critérios objetivos para aprovação, não estabelecimento de formas de registro da documentação pedagógica visando ao acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, não inclusão do resultado dos Indicadores da Qualidade como ação e ausência de registro do acompanhamento da execução dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs; (v) o acompanhamento e a avaliação das crianças ainda não se desenvolvem plenamente na rede de ensino, quer seja por não serem adotados os instrumentos de registro que permitam tal tarefa quer seja pela inexistência de registros satisfatórios; (vi) sem a implantação do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP para este nível de ensino, a Secretaria Municipal de Educação não possui mecanismo de gestão que possibilite o acompanhamento sistemático dos registros pedagógicos na Educação Infantil, bem como dos dados gerenciais das Rede Direta e conveniada que permitam a tomada de decisões para melhoria da efetividade e eficiência das ações e dos recursos; (vii) os Indicadores de Qualidade vêm sendo aplicados pelas escolas, contudo, os dados não foram consolidados, mensurados e valorados de forma a gerar indicadores para cada dimensão e assim revelar o grau em que cada demanda afeta a Educação Infantil; (viii) os planos de ação se restringem às escolas, não sendo previsto plano de ação globais por parte das DREs e da SME; (ix) a legislação não traz critérios/parâmetros objetivos para garantir que a entidade a firmar convênio tenha capacidade técnica e operacional na área educacional, bem como não há procedimentos para treinamento/orientação das entidades novas sem experiência educacional anterior; (x) a proporção criança por professor adotada pela Secretaria Municipal de Educação, para as faixas etárias acima de 3 anos é maior do que a recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, e ainda que considerada apenas a normatização adotada pela SME, pode-se constatar que tanto a Rede Conveniada como a Rede Direta possuem turmas com quantidade de crianças acima do previsto, 292 turmas e 4.514 turmas, respectivamente, com destaque para a Rede Direta nas turmas do Infantil I (4 a 5 anos) e Infantil II (5 a 6 anos); (xi) em que pese a formação profissional inicial exigida dos profissionais ser equivalente nas duas redes, a Rede Direta seleciona os profissionais mediante concurso e exige experiência no magistério para a gestão educacional, agregando profissionais com níveis mais elevados de formação, fatores não presentes na Rede Conveniada, que ainda possui profissionais com formação inadequada à legislação; (xii) diferenças significativas na jornada de trabalho dos professores entre as duas redes, pois um professor da Rede Direta tem jornada de 30 horas semanais, sendo 5 horas-atividade, e o da Rede Conveniada de 40 horas, em sala de aula, propiciando à Rede Direta dois professores por turma, enquanto que a Rede Conveniada tem 2 horas sem professor responsável; (xiii) o critério para o quantitativo de professores substitutos na Rede Direta leva em consideração turnos e agrupamentos, mostrando-se mais razoável do que o da Rede Conveniada que prevê um professor substituído para cada 70 crianças; (xiv) nos CEIs – faixa etária de 0 a 3 anos – a proporção de alunos por professor na Rede Conveniada é mais do que dobro da Rede Direta, demonstrando a disparidade entre as duas redes; (xv) há discrepâncias na formação continuada dos profissionais entre as duas redes nos vários aspectos abordados, sendo a conveniada a mais afetada negativamente; (xvi) muito embora tenham sido realizados eventos de formação e treinamento no período analisado, não foi possível avaliar o quanto essas atividades atingiram os profissionais, pelo fato de a Secretaria Municipal de Educação não deter informações consolidadas, as quais seriam importantes para o gerenciamento de uma rede desse porte, inclusive para planejamento de novas ações; (xvii) há expressiva rotatividade dos coordenadores pedagógicos e professores de Educação Infantil, fator que prejudica a efetivação das formações em ambas as redes; (xviii) houve identificação de 10 profissionais que constam no Censo Escolar de 2016 como professores da Rede Conveniada, assim como constam, também, da relação dos professores da Rede Direta no Sistema Escola On Line – EOL, demandando esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação; (xix) os profissionais de educação da Rede Conveniada recebem remuneração inferior àquela da Rede Direta, essa diferença varia entre 46% a 55% para professores e, entre 56% a 60%, para diretores e coordenadores pedagógicos, sem considerar as vantagens pessoais e as gratificações que potencializam o percentual de diferença salarial; (xx) na Rede Direta não há procedimentos instituídos que regulamentem a atividade de supervisão escolar, mas tão somente relatório contendo um compêndio de orientações que, em sua maioria, trata de aspectos administrativos, sem anotações de acompanhamento ou avaliação; (xxi) para a Rede Conveniada, há um modelo de relatório insuficiente, pois que subjetivo, (xxii) apesar de haver um modelo de relatório de supervisão escolar, este é apenas parcialmente utilizado pelos supervisores e os dados não são analisados ou não contemplam informações necessárias, com destaque negativo para as Diretorias Regionais de Ensino de Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Jaçanã/Tremembé e São Mateus, concluindo assim que o relatório de supervisão não atende aos requisitos da Portaria SME 3.477/11; (xxiii) em relativa adesão aos padrões de qualidade da Educação Infantil, as unidades, de ambas as redes de ensino, ainda não possuem infraestrutura adequada, em especial na conservação predial, envolvendo os aspectos de segurança, acessibilidade, espaço físico por criança, elementos que estimulem o desenvolvimento das crianças. Diante das constatações feitas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle propôs várias Recomendações à Secretaria Municipal de Educação. Devidamente intimada, a Origem manifestou-se sobre as recomendações feitas, alegando, em breve resumo que: a) as Portarias da Secretaria Municipal de

Educação referentes ao credenciamento e celebração de parcerias preveem a entrega de documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional das Organizações referentes às atividades educacionais; b) nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a proporção adulto/criança deve ser normatizada por cada sistema de ensino, sendo que o Conselho Nacional de Educação não trata do assunto em suas Resoluções, todavia, está estudando a redução do número de alunos paralelamente à expansão do atendimento na Educação Infantil; c) a adequação do Sistema Escola On Line - EOL às legislações vigentes está sendo desenvolvida; inclusive com previsão de inserção dos dados dos profissionais da Rede Conveniada; d) os professores da Rede Conveniada são contratados pelas Organizações Sociais pelo regime celetista e seguem as normatizações estabelecidas por tal regime; e) os novos procedimentos implantados, ainda em 2017, por força do Marco Regulatório incluem o enfoque nos aspectos qualitativos e metas, valorizando o acompanhamento da qualidade do atendimento; f) na nova Portaria referente às celebrações de parcerias está prevista a vistoria prévia dos prédios para o funcionamento dos Centro de Educação Infantil - CEIs a fim de verificar o atendimento aos padrões de qualidade da Educação Infantil; g) foi estabelecido, no Plano de Ação da Divisão de Educação Infantil, a necessidade de efetivar, em práticas educativas coletivas, as proposições conceituais no cotidiano das unidades escolares; h) o Plano de Ação está pautado no tripé Currículo, Avaliação e Formação; i) as Portarias 7.775 e 7.777, ambas de 2016, fixam datas para aplicação dos indicadores de qualidade e elaboração do plano de ação desses indicadores. Ao analisar os esclarecimentos prestados, a Auditoria ratificou integralmente as conclusões iniciais, destacando que as informações não revelaram elementos que demonstram o atendimento às Recomendações, bem como não foi apresentado Plano de Ação para o saneamento das demais constatações. A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, considerando a natureza instrumental do feito, manifestaram-se pelo conhecimento, para fins de registro. Finalizando este Relatório, vale consignar a existência de ofício expedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Coordenador da Infância e Juventude, noticiando a homologação de acordo judicial, em 14/09/2017, nos autos da Apelação 0150735-64.2008.8.26.0002, no qual a Municipalidade de São Paulo se comprometeu a garantir, até o final da nova gestão (2017-2020), no mínimo 85.500 novas matrículas em creches para a população de zero a três anos de idade. É o Relatório. Voto: Os levantamentos efetuados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle consubstanciados no relatório de fls. 223/259, descrevem a operacionalização da Educação Infantil no Município de São Paulo. Vejamos: O Município de São Paulo adota como política de governo a atuação na Educação Infantil por meio de Centros de Educação Infantil – CEIs (0 a 3 anos), diretos e conveniados, e de Escolas Municipais e de Educação Infantil – EMEIs (4 a 5 anos), somente da Rede Direta. A Rede Municipal de Ensino é formada por 988.265 alunos matriculados (data base: 31/08/16), representada, principalmente, pela Educação Infantil e Ensino Fundamental. Dos registros feitos no trabalho da Auditoria, verifica-se que, a partir de 2014, a Educação Infantil passou a superar o Ensino Fundamental em número de alunos matriculados, alterando, assim, a configuração da Rede Municipal que, até então, tinha a maior concentração de matrículas no Ensino Fundamental. Nesse novo cenário, a Rede Conveniada recebeu maior número de matrículas e a Rede Direta se manteve estável. Dos 497 mil alunos matriculados na Educação Infantil, 266 mil foram matriculados na Rede Direta e 231 mil na Rede Conveniada. A Rede Conveniada atua principalmente na faixa etária de 0 a 3 anos e, de outra parte, a Rede Direta atua predominantemente na pré-escola. Para viabilizar a execução das atividades a que se comprometem as conveniadas, a Secretaria Municipal de Educação efetua repasses mensais de recursos, calculando o montante a ser pago pelo valor per capita relativo ao número de crianças matriculadas, ressalvadas as ausências justificadas. O valor do per capita é estabelecido mediante Portaria, com sua redução à medida que aumenta o número de crianças atendidas, sendo que para as crianças do berçário é acrescido o valor correspondente ao “adicional de berçário”. Das constatações feitas, denota-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das ações voltadas à Educação Infantil, bem como diferenças significativas entre a Rede Municipal e a Rede Conveniada. Para melhor compreensão, tratarei das constatações mais relevantes, fazendo a comparação entre a Rede Direta e a Rede Conveniada. São elas: a) projeto político-pedagógico; b) acompanhamento e avaliação; c) qualificação profissional dos educadores; d) jornada de trabalho; e) correlação entre crianças por professor e por turmas; f) remuneração dos profissionais da educação; g) condições de formação e planejamento de atividades dos professores; h) professores da Rede Direta constam como professores da conveniada; i) padrões básicos de infraestrutura nas unidades visitadas; e) análise da capacidade técnica e operacional das conveniadas. a) Projeto Político-Pedagógico O projeto político-pedagógico ou a proposta pedagógica é o plano orientador das ações da instituição, o qual define as metas pretendidas para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Para a Rede Direta o projeto político-pedagógico deve ser elaborado pelas unidades e homologado pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs. No entanto, a homologação é feita à medida que os supervisores escolares realizam a análise, sem o estabelecimento de regras predefinidas, ficando a aprovação e o acompanhamento da execução do plano submetidos à análise subjetiva dos supervisores, inexistindo registros suficientes para o diagnóstico do desenvolvimento da unidade escolar. Na Rede Conveniada não há prazo estabelecido para elaboração. Nestes autos, a Auditoria registrou que entre 10% (diretas) e 20% (conveniadas) das escolas não possuíam projeto político-pedagógico, sendo que em 40% das unidades conveniadas os projetos não tinham sido aprovados pelo supervisor e pela Diretoria Regional de Educação. E mais, em 40% das unidades visitadas (diretas e conveniadas), o projeto pedagógico não contemplava os procedimentos para o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, e em 55% das escolas diretas e 40% das conveniadas não foram identificados no plano as formas de registro da documentação pedagógica visando à continuidade/reformulação do projeto pedagógico. A formação continuada dos profissionais também não estava presente no PPP em 65% das unidades diretas e em 80% das conveniadas. O resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade não foi encontrado em nenhum dos projetos analisados nas escolas visitadas, demonstrando a necessidade de incorporação deste no planejamento pedagógico. Assim, em relação a esse aspecto, constata-se deficiências inibidoras da qualidade dos projetos políticos-pedagógicos e, consequentemente, na Educação Infantil, a seguir sintetizados: a) ausência de prazo para elaboração pelas conveniadas e para aprovação pelos supervisores das Diretorias Regionais de Educação; b) ausência de definição de critérios objetivos para aprovação; c) não estabelecimento de formas de registro da documentação pedagógica, para o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança; d) não inclusão do resultado dos Indicadores de Qualidade; e) ausência de registro do acompanhamento da execução dos projetos. b) Acompanhamento e Avaliação Para verificar as implementações do acompanhamento e da avaliação da Educação Infantil, a Auditoria selecionou alguns registros e apurou a utilização pelas unidades visitadas. Consoante se verifica dos quadros, os registros foram considerados satisfatórios quando os documentos analisados apresentavam constância nos registros e elementos que demonstrassem sua efetiva utilização: